L E I Nº 1.235

de 28 de abril de 1.992

" AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na - forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 2º- Para o pagamento de prestações do principal e de seus- acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e - plurianual do município, cotações especificas para o pagamento de - contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 28 DE ABRIL DE 1.992

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária